



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 304/2021/SEURB**, referente ao procedimento de **4º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 03/2017-SEURB/PMA**, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB e Ronaldo da Silva de Souza – CPF nº 426.359.772-91, tendo por objeto a prorrogação por mais **12 (DOZE) meses** – a contar **(12.01.2021 a 12.01.2022)**, no valor global de **R\$ 192.739,56** (cento e noventa e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), cujo objeto é a locação de imóvel tipo galpão não residencial com uma área construída de 852,63 m<sup>2</sup>, localizado na passagem Antônio Barbosa nº 221, bairro Maguari – Ananindeua, destinado a receber o recolhimento de pneus inservíveis. Consta Parecer nº 01/2021/SEURB/PMA, assinado pela Servidora Katrina Dias Souza – OAB/PA nº 23.591, com respaldo que a prorrogação é juridicamente possível, assim como, **Despacho/Proge, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB-PA 21.940**, o qual ratifica o pleito em questão. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará***”;



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supracitado encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Ananindeua-Pa, 02 de março de 2021.